EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LEME Nº 16,
de 05 de junho de 2.001

Dá nova redação ao inciso XVIII do artigo 5º da LOM

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Leme faz saber que a Câmara aprovou e, ela, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Leme:

Modifica a redação do inciso XVIII do artigo 5º da Lei Orgânica do Município de Leme, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - ....

XVIII - regulamentar, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal, vedada a utilização do espaço aéreo de vias e logradouros públicos para fins de propaganda comercial e divulgação, por particulares, de eventos com fins econômicos e lucrativos."

Leme, 05 de junho de 2.001.

Profº João Machado
Presidente

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
1º Vice Presidente

Juvenil Correa de Almeida
2º Vice Presidente

Márcia Lentz
1ª Secretária

Sebastião Apostolo Vilela
2º Secretário.

Publicada no Quadro de Editais da Câmara Municipal, em 05/06/2001

João Renato Gonçalves de Andrade
Diretor Administrativo